Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#355#3#3#3#2025#1#0#0#1

Decreto Legislativo Nº 3/2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal também se submete às disposições da LGPD na qualidade de agente de tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos internos que assegurem o cumprimento da referida norma no âmbito da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), visando garantir a proteção dos dados pessoais tratados no exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Casa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos e definições estabelecidos na LGPD, especialmente:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, entre outros definidos em lei;

III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#355#3#3#3#2025#1#0#0#1

IV – controlador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V – encarregado (DPO): pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º Compete à Câmara Municipal, na condição de controladora de dados, assegurar os princípios da LGPD no tratamento de dados pessoais, especialmente:

I – a finalidade, necessidade e adequação do tratamento;

II – a transparência nas atividades de coleta, uso e armazenamento;

III – a segurança e prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

IV – a responsabilização e prestação de contas à sociedade.

Art. 4º A Câmara Municipal nomeará formalmente um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cuja identidade e informações de contato serão amplamente divulgadas no site institucional.

Art. 5º São atribuições do Encarregado:

I – receber e responder às solicitações dos titulares dos dados pessoais;

II – orientar os servidores e vereadores quanto às práticas de proteção de dados;

III – atuar em cooperação com a ANPD;

IV – monitorar a conformidade da Câmara Municipal com a LGPD.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas em lei, mediante consentimento específico do titular ou por obrigação legal ou regulatória.

Art. 7º Os dados pessoais coletados pela Câmara Municipal serão mantidos apenas pelo tempo necessário ao cumprimento de sua finalidade, observados os prazos legais e os princípios da transparência e da minimização de dados.

Art. 8º Este Decreto será complementado por instruções normativas internas e medidas técnicas e administrativas voltadas à segurança da informação e à gestão de riscos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, em 20 de Maio de 2025.

Taíse Lopes Menossi Machado
Presidente da Câmara

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 7#1#355#3#3#3#2025#1#0#0#1